



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTÓCOLO  
2 106/2018  
Nº 138/2018

MENSAGEM Nº 033/2018

  
PREFEITO

Fundão/ES, 04 de junho de 2018.

**Senhor Presidente,**

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de Fundão, bem como a reformulação de nomenclaturas, quantidade e remunerações dos cargos em comissão e dá outras providências,

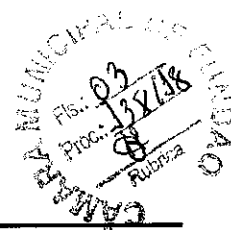
A intenção do Projeto de Lei é adequar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar suas gerências e coordenações de forma que possamos atuar de forma mais eficiente e econômica.

Cuidando especificamente do comissionamento, como assevera Adílson Abreu Dallari que *"é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior"* ("Regime constitucional dos servidores públicos", Editora RT, 2<sup>a</sup> edição, p. 41).

De igual teor se mostra a lição de Ivan Barbosa Rigolin, para quem, cargos de atribuições administrativas, operacionais ou técnicas que não podem ser providos na forma comissionada, tais como: *"cargos que tenham funções de artífices, braçais, faxineiros, vigilantes, motoristas, escriturários, auxiliares de serviço, digitadores, médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, contadores, economistas, administradores, e inumeráveis outros que não dependam senão de formação específica, regulamentada ou não"* ("O servidor público nas reformas constitucionais", Editora Fórum, 2003, p. 30).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sendo assim, o presente Projeto de Lei cria somente cargos em comissão para as funções de chefia, direção e assessoramento e extingue todos os demais cargos em comissão que não possuem efetivamente essa natureza.

Não obstante, com a reorganização administrativa proposta, espera-se uma economia para os cofres públicos de aproximadamente R\$ 2.094.000,00 (dois milhões e noventa e quatro mil reais) nos próximos três anos que poderão ser investidos em outras ações da administração municipal, isso porque além da redução de valores pagos a título de vencimentos, outras verbas, tais como auxílio transporte e auxílio alimentação, também, será reduzido, o que aumentará a capacidade de investimento do município.

O Projeto de Lei também possui a finalidade de cumprir compromisso firmado entre a Gestão Administrativa interina (Jan/17 a 26/Out/17) e o Ministério Público Estadual.

Por todo o exposto, considerando a importância da matéria para o Município de Fundão, submetemos, respeitosamente, o incluso Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



**Jilson Rocha Nunes**  
Prefeito do Município de Fundão

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 027/2018

**Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Fundão, ES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão fica reorganizada nos termos desta Lei.

**Art. 2º** São extintas as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Esportes;
- II – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda;

**Art. 3º** Compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Fundão as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS
- II - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI;
- IV - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- V - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura - SESPORT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- VI - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFI;
- VII - Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável – SEMOB;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- X - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS;

**Art. 4º** Integram a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Fundão os seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito – GABPE;
- II – Procuradoria Geral do Município - PROGER;
- III – Controladoria Geral do Município - CONGER.

**Parágrafo Único.** Integram ainda a Administração Municipal os Conselhos e Comissões Municipais instituídos por Lei.

**Art. 5º** As Secretarias, os órgãos e os cargos já existentes na estrutura administrativa do Município de Fundão e que não sofreram alterações em suas atribuições, permanecem regidos pelas respectivas legislações de origem, naquilo que não conflitarem com o texto desta Lei.

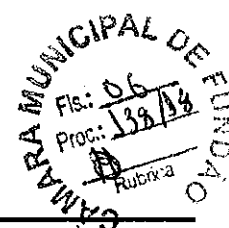
**Art. 6º** Ficam estabelecidas as seguintes definições para efeito desta lei:

- I – Assessor: cargos destinados exclusivamente ao assessoramento da máquina pública e gestor público, com subordinação a cargo hierarquicamente superior, sem poder representativo ou decisório.
- II – Gerente: cargos destinados à direção de setores determinados da máquina pública, subordinado a instâncias superiores e com comando sobre estruturas inferiores, sem natureza representativa e com poder decisório interno.
- III – Coordenador: cargos destinados à chefia das coordenações, com função de organização, direcionamento e monitoramento, subordinado imediatamente às gerências e com comando sobre estruturas inferiores, sem natureza representativa e com poder decisório interno.

**Art. 7º** Os cargos em comissão previstos nesta Lei tem suas atribuições e requisitos de investidura regulamentados nos termos deste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - O cargo de Assessor Técnico, Gerente e Coordenador, independente de sua lotação, terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível médio ou técnico completo.

II - O cargo de Assessor Especial, independente de sua lotação, terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo.

III - O cargo de Procurador Geral terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

IV - O cargo de Subprocurador terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

V - O cargo de Controlador Geral terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

VI - O cargo de Subcontrolador Geral terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

## CAPÍTULO II – DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS

**Art. 8º** Todas as Secretarias e Órgãos Municipais que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fundão estão diretamente subordinados a(o) Chefe do Executivo Municipal

**Art. 9º** À Secretaria Municipal de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS compete:

I - promover e executar a política de promoção e assistência social;

II - desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e de incentivo à ação e a participação comunitária, e assistência social;

III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;

IV - promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V - prestar assistência nas comunidades, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração do desenvolvimento de suas atividades sociais;

VI - coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção social prestadas por instituições que recebam auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal;

VII - estimular e valorizar as potencialidades físicas, artísticas, intelectuais e sociais dos idosos do município;

VIII - promover a cidadania aos munícipes hipossuficientes;

IX - promover a implantação e permanente controle dos benefícios sociais decorrentes das esferas Municipal, Estadual e Federal;

X - promover a cidadania do portador de necessidades especiais;

XI - atender crianças e adolescentes por meio de atividades socioeducativas;

XII - atender crianças adolescentes e suas famílias em situação de risco social;

XIII - promover, planejar, coordenar e executar as políticas municipais de habitação e de regularização fundiária;

XIV - implantar atividades educativas e organizativas sobre a proteção e defesa do consumidor;

XV - capacitar, de forma continuada, agentes e profissionais que atuam com públicos vulneráveis à dependência química;

XVI - elaborar e implantar as políticas municipais de Defesa do Direito do Consumidor, em parceria com os Governos Federal e Estadual;

XVII - gerir o Procon Municipal;

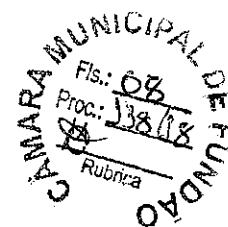
XVIII - Promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

XIV - exercer outras atividades afins ou estipuladas em lei.

**Art. 10** A SETHAS possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 11** ASETHAS dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: Um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário, dois cargos de Assessor Técnico, dois cargos de Gerente e seis cargos de Coordenador.

**Art. 12** À Secretaria Municipal de Administração – SEMAD compete:

I - contribuir, coordenar e cumprir a formulação do plano de ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes a Secretaria;

II - estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos e dos Servidores Municipais;

IV - implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;

V - implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais e prestação de serviços necessários às atividades de toda administração municipal;

VI - implantar normas e promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos procedimentos administrativos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

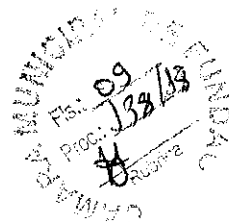
VII - organizar e coordenar a guarda patrimonial municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - assessorar as demais Secretarias Municipais em assuntos administrativos referentes a pessoal, compras, arquivo, patrimônio, transporte interno e comunicações administrativas;

IX - elaborar políticas sobre a gestão de pessoal;

X - programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcionais, pagamento e demais atividades relativas aos servidores municipais;

XI - organizar e coordenar programas e atividades de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

XII - promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a inspeção da saúde dos servidores, inclusive os comissionados, para efeito de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais;

XIII - efetuar o arquivo e o controle de Leis, Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

XIV - coordenar as atividades de conservação e limpeza do edifício-sede da Prefeitura Municipal e das Unidades Administrativas Distritais;

XV - elaborar, acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos firmados pelo Município;

XVI - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

XVII - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 13 A SEMAD possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 14** A SEMAD dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário, um cargo de Assessor Especial, dois cargos de Assessor Técnico, quatro cargos de Gerente e seis cargos de Coordenador.

**Art. 15** À Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI compete:

I - formular, coordenar e executar a política municipal de promoção agrícola;

II - formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento;

III - promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, inclusive em parceria com outras esferas de Governo;

IV - coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da agricultura;

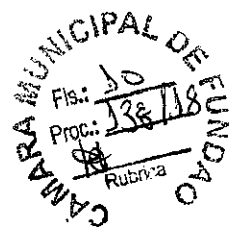
V - cooperar para o fomento da produção agropecuária e dos produtos hortifrutigranjeiros;

VI - auxiliar o produtor na elaboração de projetos de plantios, aberturas de créditos e vendas de produtos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- VII - impulsionar e acompanhar o desenvolvimento da agricultura familiar;
- VIII - promover a recuperação e a manutenção da malha rodoviária vicinal;
- IX - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;
- X - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

**Art. 16** A SEAGRI possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

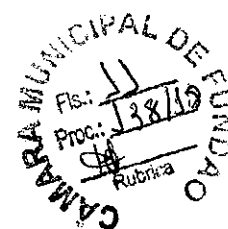
**Art. 17** A SEAGRI dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário, um cargo de Assessor Especial, dois cargos de Assessor Técnico, três cargos de Gerente e quatro cargos de Coordenador.

**Art. 18** Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- I – construir, cuidar da manutenção e promover melhorias, em parceria com a Secretaria pertinente, de unidades de ensino;
- II - realizar o Censo Escolar Municipal, adotando medidas necessárias no caso da verificação da ascensão da demanda;
- III - promover, em parceria com a Secretaria pertinente, a saúde escolar;
- IV - avaliar o desempenho dos profissionais das unidades de ensino e dos servidores da Secretaria;
- V - implantar e acompanhar a proposta curricular e supervisionar o funcionamento das unidades de ensino;
- VI – implantar cursos de formação continuada para professores e gestores das unidades de ensino;
- VII - elaborar projetos de normas a serem apreciadas, que venham orientar, controlar e regulamentar o funcionamento das Unidades de Ensino da rede municipal;
- VIII - coordenar e acompanhar os processos de criação, transformação e extinção de Unidades de Ensino, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IX - realizar auditoria do ensino promovido pelas Unidades de Ensino, visando a conhecer o desempenho das mesmas e proporcionar-lhes assessoria técnica relacionada à área de educação;

X - promover a verificação da documentação escolar e a inspeção periódica das condições administrativas, técnicas, físicas e legais das unidades de ensino;

XI - manter, organizado e atualizado o arquivo de documentos relativos aos atos de criação, transformação, aprovação, autorização, credenciamento e extinção das Unidades de Ensino;

XII - orientar quanto à organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União, Estado e Município;

XIII - zelar pela manutenção da demanda discente no que diz respeito à merenda escolar;

XIV - orientar, aprovar e acompanhar o calendário escolar, mapa de carga horária, organização curricular, matrícula escolar e diários de classe;

XV - desenvolver atividades esportivas e jogos estudantis;

XVI - coordenar, em parceria com a Secretaria pertinente, o transporte escolar;

XVII - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

XVIII - exercer outras atividades afins.

**Art. 19** A SEMED possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 20** A SEMED dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário, um cargo de Assessor Técnico, dois cargos de Gerente e seis cargos de Coordenador.

**Art. 21** Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura – SESPORT:

I - promover o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do turismo no município;

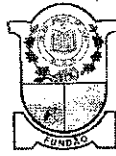


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

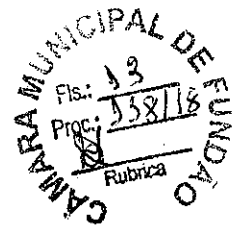


- II - promover as atividades turísticas, bem como o fomento a empreendimentos turísticos;
- III - promover a assistência, em cooperação com a Secretaria da área, ao agroecoturismo no município;
- IV - implantar políticas de atendimento ao turista;
- V - promover os eventos, de natureza geral, e as atividades de esporte e lazer;
- VI - promover a preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VII - realizar o intercâmbio de eventos na área do patrimônio cultural;
- VIII - promover a cultura afro-brasileira e outras culturas;
- IX - implantar e gerenciar o incentivo à leitura e administrar as bibliotecas municipais, exceto as escolares;
- X – propor a política municipal de esportes e lazer, em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- XI - promover e desenvolver planos e programas municipais de esportes, lazer e juventude junto a todos os segmentos sociais do Município;
- XII - analisar e propor políticas de atração de investimentos e de dinamização das atividades esportivas e recreativas no Município;
- XIII – estabelecer e coordenar convênios, parcerias e cooperação com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;
- XIV - organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;
- XV - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;
- XVI - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

**Art. 22** A SESPORT possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 23** A SESPORT dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, dois cargos de Subsecretário e dois cargos de Coordenador.

**Art. 24** Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFI:

I - elaborar e coordenar os instrumentos de gestão, bem como a formulação do plano de ação do governo municipal e dos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

II - propor políticas nas áreas tributária e financeira de competência do município;

III - conceber, implantar e gerir o sistema de administração financeira;

IV - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;

V - administrar a dívida ativa do município;

VI - promover o controle dos recebimentos e dos pagamentos, bem como a movimentação dos recursos do município;

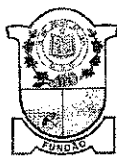
VII - promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria e de iluminação pública do município;

VIII - promover o cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

IX - coordenar as atividades de classificação, registro, controle e análise dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com repercussões sobre o patrimônio do município, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores imobiliários e do controle do caixa municipal;

X - coordenar as atividades contábeis em geral, bem como registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - elaborar balancetes mensais e o balanço geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XII - administrar e fazer movimentar os valores mobiliários e os recursos financeiros em conformidade com os planos, programas, projetos e orçamentos aprovados;

XIII - assessorar a administração do município em assuntos fiscais, fazendários e financeiros;

XIV - propor a atualização da planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação;

XV - promover a fiscalização tributária de competência do município, bem como realizar estudos e análises visando a determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais;

XVI - coordenar e garantir a prestação de contas, juntamente com a Secretaria respectiva, relativa à aplicação de recursos de convênios;

XVII - articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com o Cartório de Registro Imobiliário, com a Junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando à permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal;

XVIII - promover, permanentemente, o cadastramento e recadastramento imobiliário do município;

XIX - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

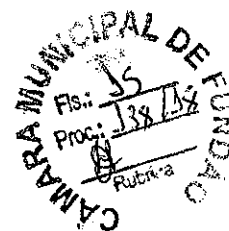
XX - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

**Art. 25** A SEMFI possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 26** A SEMFI dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário, dois de Assessor Técnico, dois cargos de Gerente, quatro cargos de Coordenador.

**Art. 27** Compete à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:

I - promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II - auxiliar o Chefe do Executivo nas questões pertinentes à organização administrativa de ordem comunitária;

III - propiciar a harmonia entre as secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;

IV - promover a divulgação das atividades do governo municipal;

V - interceder nas secretarias, sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, junto aos secretários para garantir um bom desempenho;

VI - promover o acompanhamento da tramitação dos projetos de lei do Executivo e do Legislativo;

VII - orientar o atendimento de pedidos de informações da Câmara Municipal;

VIII - coordenar o serviço de assessoramento direto ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IX - executar ações junto aos órgãos de segurança pública e gestão da orla municipal visando à prevenção das ocorrências delitiva;

X - elaborar e implantar as políticas municipais de Defesa Civil, em parceria com os governos federal e estadual;

XI - elaborar projetos de captação de recursos para as diversas áreas da administração pública junto à esfera estadual, federal ou entidades privadas;

XII - celebrar, em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e instituições da Administração Federal, Estadual e Municipal;

XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos, no âmbito de suas atividades, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, conforme legislação vigente;

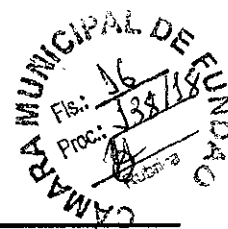
XI - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

**Art. 28** A SEGOV possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 29** A SEGOV dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário, um cargo de Assessor Técnico, dois cargos de Gerente, um cargo de Coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 30** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável – SEMOB:

I - promover a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor e de outros planos, programas e projetos que visem a ordenar a ocupação o uso ou a regularização da posse do solo urbano;

II - promover a análise, fiscalização e julgamento de pedido de parcelamento de solo e de projetos de edificações particulares ou públicas;

III - coordenar a realização de trabalhos de campo pertinentes aos serviços de fiscalização de obras e posturas do município;

IV - obter e divulgar indicadores necessários ao planejamento urbanístico do município;

V - assegurar que, na execução do cadastramento, análise, desenvolvimento, serviços topográficos e acervos documental, sejam obedecidos os padrões de qualidade e guarda das informações;

VI - planejar e coordenar o desenvolvimento e a implantação de Sistemas de Informações Geográficas que integrem o mapeamento, informações de base de dados existentes na Prefeitura municipal e em órgãos públicos e privados, utilizando a tecnologia do geoprocessamento, visando a subsidiar a Secretaria no planejamento e na gestão urbana;

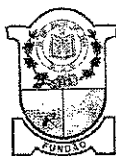
VII - coordenar a atualização do cadastro físico das vias públicas, áreas públicas, edificações, levantamento topográficos, perímetros e áreas, ponto de energia, intervenções viárias para assegurar as informações para os usuários internos e externos da Prefeitura municipal;

VIII - providenciar a elaboração de programas e projetos urbanísticos e de paisagismo;

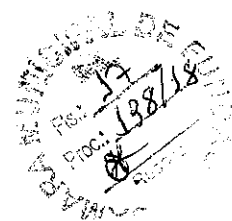
IX - analisar, fiscalizar e julgar os pedidos de aprovação de projetos e de licença de edificações públicas e particulares;

X - planejar, organizar, coordenar e exercer o controle de atividades urbanas e de fiscalização de obras;

XI - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos próprios municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XII - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos bens próprios municipais, em colaboração com as demais secretarias municipais;

XIII - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;

XIX - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;

XX - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros, bem como os serviços terceirizados pertinentes à Secretaria;

XXI - manter e ampliar o sistema de esgotamento sanitário;

XXII - planejar e coordenar a execução das atividades de iluminação pública urbana do município;

XXIII - promover a integração entre os demais órgãos da administração a fim de possibilitar realização de todas as atividades da gestão ambiental;

XXIV - elaborar e implantar as políticas visando à melhoria das condições ambientais do Município de Fundão;

XXV - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

XXVI - realizar estudos com vistas à criação e gestão de áreas de preservação e conservação ambientais;

XXVII - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais à integridade do patrimônio genético;

XXVIII - proteger a fauna e a flora;

XXIX - promover, periodicamente, fiscalização nos sistemas de controle de poluição e de prevenção de risco de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo avaliação de seus efeitos sobre o meio ambiente, bem como a saúde dos trabalhadores e da população;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XXX - exigir, na forma da lei, para implantação ou ampliação de atividades de significativo potencial poluidor, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, assegurada à participação da sociedade civil em todas as fases de elaboração;

XXXI - promover medidas judiciais, por intermédio da Procuradoria Geral, e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

XXXII - elaborar e implementar, em parceria com as Secretarias de Educação Municipal e Estadual, campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no município para os problemas de preservação do meio ambiente;

XXXIII - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a assegurar a difusão dos princípios e objetivos da proteção ambiental;

XXXIV - desenvolver atividades integradas de educação sócio-ambiental mediante o engajamento da comunidade nos projetos de desenvolvimento sustentável no município;

XXXV - fixar critérios de monitoramento hídrico, atmosférico, do solo e sonoro;

XXXVI - acompanhar, em parceria com a Secretaria pertinente, a execução da regularização fundiária, emitindo relatório técnico sobre os impactos ambientais;

XXXVII - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

XXXVIII - exercer outras atividades afins.

**Art. 31** A SEMOB possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

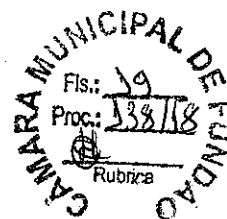
**Art. 32** A SEMOB dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, dois cargos de Subsecretário, um cargo de Assessor Especial, dois cargos de Assessor Técnico e oito cargos de Coordenador.

**Art. 33** Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

I - orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as políticas e ações de saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - elaborar, atualizar e executar o Plano Municipal de Saúde e seus planos complementares;

III - desenvolver as ações de saúde no município, por meio da rede de serviços públicos ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico/terapêutico, bem como as da rede de serviços complementares, seja contratada ou conveniada, de forma hierarquizada e regionalizada;

IV - manter, conservar, operacionalizar e gerenciar as Unidades Públicas de Saúde, sejam ambulatoriais básicas ou especializadas, bem como os serviços hospitalares, incorporadas ao seu patrimônio ou cedidas mediante convênio, dentro de modernos padrões técnicos e científicos;

V - propor a celebração de convênios, contratos e acordos, no âmbito de suas atividades, com entidades públicas, filantrópicas e privadas;

VI - gerir o Fundo Municipal de Saúde, efetuando o controle da execução orçamentária e financeira, acompanhando as aplicações dos recursos, confrontando com os valores programados e encaminhando posteriormente prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação;

VII - gerir os contratos e convênios com a rede complementar;

VIII - realizar o controle e avaliação dos serviços e desempenho das atividades, realizando auditorias analíticas e operacionais quando necessárias;

IX - gerir o Sistema de Regulação e de Referência entre as unidades assistenciais no município e participar do sistema em nível regional e estadual;

X - gerir as atividades de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, em consonância com as normas legais e diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

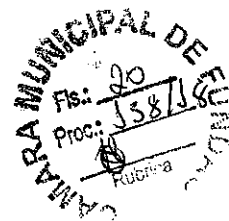
XI - organizar e manter o Sistema de Informações de Saúde em nível municipal e alimentar sistematicamente o Sistema regional, estadual e nacional;

XII - integrar a assistência farmacêutica do SUS;

XIII - realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XIV - colocar à disposição do Conselho Municipal de Saúde, documentos administrativos e informações técnicas sempre que solicitados, bem como as prestações de contas para apreciação e aprovação;

XV - participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde;

XVI - realizar trimestralmente as audiências públicas de prestações de contas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - desenvolver outras atividades que, de alguma forma, contribua para o desenvolvimento da qualidade de saúde da população;

XVIII - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

XIX - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

**Art. 34** A SEMUS possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 35** A SEMUS dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário, um cargo de Assessor Especial, três cargos de gerente e onze cargos de coordenador.

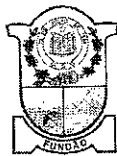
**Art. 36** Compete à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS:

I - coordenar e controlar todos os veículos oficiais do município, exceto os vinculados ao Gabinete e à Secretaria Municipal de Saúde;

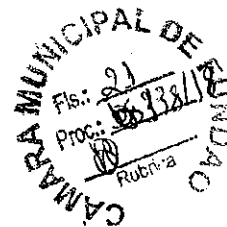
II - controlar e executar a manutenção dos veículos oficiais e do maquinário agrícola municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura;

III - coordenar e fiscalizar a escala de trabalho dos servidores-motorista, bem como o cumprimento das exigências da legislação de trânsito, exceto para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no Gabinete da(o) Prefeita(o), cujas competências para a fiscalização são das mesmas;

IV - coordenar e fiscalizar os deslocamentos com os veículos oficiais e locados, bem como os gastos com combustíveis, exceto os vinculados ao Gabinete e a Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V - coordenar e fiscalizar o transporte escolar municipal, bem como o cumprimento das exigências da Legislação de trânsito;

VI - responder, administrativamente, junto aos órgãos competentes todas as notificações e autuações de trânsito decorrentes de infrações praticadas por servidores-motorista, exceto daqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e no Gabinete da(o) Prefeita(o);

VII - coordenar e fiscalizar o transporte coletivo e Individual de passageiros;

VIII - implantar e coordenar o Sistema de sinalização viária urbana do Município;

IX - promover o estudo de engenharia de tráfego a fim de subsidiar as intervenções necessárias e as adequadas à legislação de trânsito;

X - implantar a municipalização do trânsito de acordo com a legislação pertinente;

XI - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

XII - planejar e coordenar a execução das atividades de limpeza pública urbana do município, nela compreendida os serviços de coleta transporte, tratamento e disposição final do lixo;

XIII - Promover e coordenar os serviços de administração de necrópoles, de feiras e mercados;

XIX - manter e coordenar as atividades das Unidades Administrativas Regionais (Praia Grande, Timbuí e Sede).

XX - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

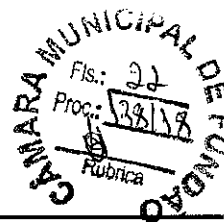
**Art. 37** A SETRANS possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 38** A SETRANS dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário, um cargo de Assessor Técnico, três cargos de Gerente e três cargos de Coordenador.

**Art. 39** Compete ao Gabinete do Prefeito-GABPE:



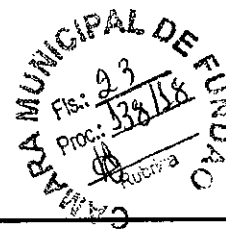
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e especificamente, representá-lo em seus impedimentos;
- II - assessorar o Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais em assuntos de sua competência, dinamizando o processo de cumprimento das atividades e programas afins;
- III - acompanhar o Chefe do Poder Executivo nas atividades políticas e administrativas;
- IV - assistir ao Chefe do Poder Executivo em missões específicas, quando por ele for designado, bem como em outras atividades por ele atribuídas;
- V - participar das avaliações das ações governamentais;
- VI - desenvolver, coordenar, avaliar e controlar programas que atendam, principalmente, aos interesses da comunidade;
- VII - realizar reuniões com comunidades, inclusive com seus representantes, bem como entidades de representação e de apoio popular para conhecimento de suas necessidades e aspirações;
- VIII - atuar em estreita consonância com a comunidade na consecução de programas e projetos concernentes à prestação de serviços;
- IX - estimular a comunicação mútua e auxílio aos cidadãos, as comunidades, instituições e poderes públicos;
- X - nuclear e dinamizar grupos formais e informais que venham a atuar no desenvolvimento social das comunidades;
- XI - prestar informações, sistematizar e registrar, em livro próprio, os atos oficiais;
- XII - receber, elaborar e expedir as correspondências oficiais da(o) Prefeita(o) Municipal;
- XIII - preparar, executar e zelar pelo cumprimento das normas de cerimonial da administração municipal;
- XIV - responder, administrativamente, junto aos órgãos competentes todas as notificações e autuações de trânsito decorrentes de infrações praticadas pelos motoristas do Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XV - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura de Fundão, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

XVI – executar as atividades de comunicação social e cerimonial do Gabinete do Prefeito;

XVII – coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

XVIII - promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as Secretarias municipais;

XIX - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

**Art. 40** O GABPE possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 41** O GABPE dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Chefe de Gabinete, um cargo de Assessor de Cerimonial, quatro cargos de Assessor Especial, três cargos de Assessor Técnico, um cargo de Gerente e um Cargo de Coordenador.

**Parágrafo Único.** O Chefe de Gabinete fará jus a gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo.

**Art. 42** Compete à Procuradoria Geral do Município – PROGER:

I - representar judicialmente o Município de Fundão;

II - promover a propositura de ações e defender os interesses do município perante qualquer juízo ou Tribunal, e ainda, perante qualquer instância administrativa;

III - coordenar a propositura de medida de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio e o *múnus* público municipal;

IV - promover o exame de ordens, decisões, sentenças judiciais e, ainda, orientar o Gabinete e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- V - assessorar juridicamente as demais unidades administrativas do município;
- VI - examinar, previamente, as minutas dos contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de compromisso, protocolo de intenções, bem como a legalidade das concessões, permissões e autorizações, nos quais o Município seja parte, propugnando pela rescisão, quando for o caso;
- VII - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no município, principalmente, no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;
- VIII - proceder à cobrança judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;
- IX - atuar, extrajudicial ou judicialmente, nas desapropriações;
- X - atender aos encargos de consultoria e assessoria jurídica do Município, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas em processos e procedimentos que versem sobre interesse da municipalidade.
- XI - examinar anteprojetos de leis e de emendas à Lei Orgânica, justificativas de vetos, decretos e outros documentos de natureza jurídica;
- XII - executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

**Art. 43** A PROGER possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

**Art. 44** A PROGER dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Procurador Geral, um cargo de Subprocurador Geral e dois cargos de Gerente.

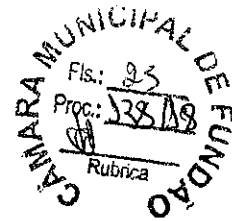
**Art. 45** A Controladoria Geral do Município – CONGER permanece regida pela Lei Municipal nº 923, de 26 de agosto de 2013, naquilo em que não foram revogadas ou alteradas expressamente por esta Lei.

§1º A CONGER passa a dispor dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Controlador Geral, um cargo de Subcontrolador Geral e dois cargos de Gerente.

§ 2º Ficam extintos o cargo de Assessor Técnico (área jurídica), o cargo de Assessor Técnico (área contábil e financeira), o cargo de Coordenador Técnico de Controle Interno, o cargo de Supervisor Técnico de Controle Interno e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



cargo de Supervisor Administrativo, previstos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 923, de 26 de agosto de 2013.

**Art. 46** A CONGER possui a estrutura relacionada no Anexo I desta Lei.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47** Os cargos em comissão criados tem suas atribuições descritas no Anexo III desta Lei.

**Art. 48.** Os cargos de provimento efetivo existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão permanecem inalterados, sendo regidos por suas legislações de origem com as modificações posteriores.

**Art. 49.** Diante da extinção dos cargos públicos e da nova estrutura administrativa contida nesta Lei, deve o Poder Público Municipal promover estudos técnicos, econômicos e financeiros para recompor o quadro de servidores efetivos, a fim de atender às necessidades técnicas das secretarias municipais.

**Art. 50** As Autarquias Municipais permanecem regidas por suas respectivas legislações de origem.

**Art. 51.** As Comissões e outros grupos de trabalho administrativo existentes na estrutura da máquina pública municipal, caso necessário, serão realocados de acordo com a natureza de suas atribuições ou extintas por impossibilidade de readequação ou conveniência administrativa, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 52.** Ficam autorizadas as realocações orçamentárias eventualmente necessárias em virtude da edição desta Lei, as quais deverão considerar a natureza das Secretarias e dos órgãos extintos, criados e reorganizados.

**Art. 53.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 54.** Ficam extintos todos os cargos em comissão de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde após 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo único.** Deve o Poder Executivo Municipal realizar e concluir processo seletivo público, com base na Lei Federal nº 11.340/2005, para preenchimento dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei.

**Art. 55.** São partes integrantes desta Lei o Anexo I, II e III.

**Art. 56.** A Lei Municipal nº 447/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 Ficam criados e integrados as secretarias municipais e órgãos da estrutura administrativa os seguintes cargos de provimento efetivo:

(...)

III – Anexo A18 - Cargos de provimento efetivo através de concurso público de provas e títulos;

IV - Anexo A19, Atribuições dos cargos de carreira, qualificação e habilitação profissional.

**Art. 57.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 681/2010, Lei nº 778/1993, o art. 4º da Lei 663/1989, a Lei nº 705 de 1990, o art.3º da Lei 667/1989, Lei nº 716/1990, o art. 1º da Lei nº 762/1992, Lei nº 26/1997, Lei nº 708/1990, Lei nº 08/1997, Lei nº 204/1963, art. 4º e 5º da Lei nº 709/1990, Lei nº 736/2011, Lei nº 392/2006, os arts. 13 até 62, os incisos I e II e o parágrafo único do art. 63 e o art.64 da Lei 447/2007.

**Art. 58.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, em 04 de junho de 2018.

  
**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito